



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 051/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei Complementar nº 097/2016, que “Altera Lei Complementar nº 847, de 08 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a situação funcional e cedência à Superintendência de Polícia Técnico Científica-POLITEC, criada pela Lei Complementar nº 828, de 15 de julho de 2015, dos Policiais Civis lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Agente de Criminalística, Técnico de Laboratório, Escrivão de Polícia, Datiloscopista Policial e Técnico de Necropsia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 24 / 03 / 2017
Horas 09 : 00
Por: Demmi



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2016

Altera Lei Complementar nº 847, de 08 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a situação funcional e cedência à Superintendência de Polícia Técnico Científica-POLITEC, criada pela Lei Complementar nº 828, de 15 de julho de 2015, dos Policiais Civis lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Agente de Criminalística, Técnico de Laboratório, Escrivão de Polícia, Datiloscopista Policial e Técnico de Necropsia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 847, de 08 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Policiais Civis lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Agente de Criminalística, Agente de Polícia, Técnico em Laboratório, Escrivão de Polícia, Datiloscopista Policial, Técnico de Necropsia, Perito Odonto Legal, ficam cedidos à Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, criada pela Lei Complementar nº 828, de 15 de julho de 2015, para exercerem as atividades policiais que desenvolvem no Departamento de Polícia Técnica - DPT, não perdendo a condição de Policial Civil, para qualquer efeito legal.”

Ar. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Angolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 017 , DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que votei totalmente o Projeto de Lei Complementar de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Altera Lei Complementar nº 847, de 08 de dezembro de 2015, que ‘Dispõe sobre a situação funcional e cedência à Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, criada pela Lei Complementar nº 828, de 15 de julho de 2015, dos Policiais Cíveis lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Agente de Criminalística, Técnico de Laboratório, Escrivão de Polícia, Datiloscopista Policial e Técnico de Necropsia”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 395/2016 - ALE, de 15 de dezembro de 2016.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei Complementar nº 97, de 15 de dezembro de 2016, visa incluir o Perito Odonto Legal no rol de profissionais cedidos à POLITEC, por meio da Lei Complementar nº 847, de 8 de dezembro de 2015.

Neste sentido, destaco que a matéria em apreço refere-se essencialmente à organização administrativa do Poder Executivo. Essa Casa de Leis ao legislar sobre a situação funcional de servidores públicos contraria a Constituição Federal, no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, *in verbis*:

Art. 1º.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

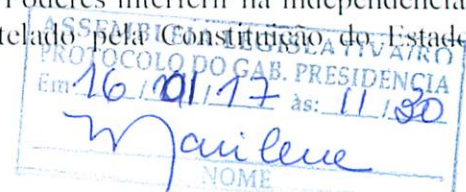
II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Outrossim, é o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, salientando que a norma que usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo é inconstitucional por apresentar vício de iniciativa, a seguir ementado:

Usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo norma de iniciativa parlamentar que dispõe sobre regime jurídico, remuneração e critérios de provimento de cargo público. Com base nesse entendimento, o Plenário julgou procedente pedido formulado em ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei 7.385/02, do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de fotógrafo criminal pertencente ao quadro de serviços efetivos da polícia civil daquele Estado-membro. O Tribunal destacou que a norma impugnada conteria vício formal de iniciativa. ADI 2834/ES, Rel. Min. Dias Toffoli, 20.8.2014. Pleno.

Ademais, oportuno mencionar que é defeso a qualquer dos Poderes interferir na independência um do outro, consoante o Princípio da Separação dos Poderes, tutelado pela Constituição do Estado de Rondônia.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ante o exposto, o Autógrafo de Lei Complementar contraria as Constituições Federal e a Estadual em virtude de vício formal de iniciativa, bem como por afrontar o Princípio da Separação e Independência dos Poderes, impondo-se o veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura'.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 395/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 097/2016, que “Altera Lei Complementar nº 847, de 08 de dezembro de 2015 que ‘Dispõe sobre a situação funcional e cedência à Superintendência de Polícia Técnico Científica-POLITEC, criada pela Lei Complementar nº 828, de 15 de julho de 2015, dos Policiais Civis lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Agente de Criminalística, Técnico de Laboratório, Escrivão de Polícia, datiloscopista Policial e Técnico de Necropsia.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 21/12/16
Horas 08:32
Por: Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2016

Altera Lei Complementar nº 847, de 08 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a situação funcional e cedência à Superintendência de Polícia Técnico Científica-POLITEC, criada pela Lei Complementar nº 828, de 15 de julho de 2015, dos Policiais Civis lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Agente de Criminalística, Técnico de Laboratório, Escrivão de Polícia, Datiloscopista Policial e Técnico de Necropsia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 847, de 08 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Policiais Civis lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT, ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Agente de Criminalística, Agente de Polícia, Técnico em Laboratório, Escrivão de Polícia, Datiloscopista Policial, Técnico de Necropsia, Perito Odonto Legal, ficam cedidos à Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, criada pela Lei Complementar nº 828, de 15 de julho de 2015, para exercerem as atividades policiais que desenvolvem no Departamento de Polícia Técnica - DPT, não perdendo a condição de Policial Civil, para qualquer efeito legal.”

Ar. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

